



Processo administrativo nº 065/2025
Dispensa de licitação nº 001/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2025
Art. 89 da lei 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com Tocantins/TO – CEP: 77.790-000, sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 30.746.268/0001-38, com endereço Rua 21 de abril nº 1565, CEP: 77.790-000– Setor Central, Nova Olinda – TO, representada por sua atual gestor o senhora, **ZULEIDE TENÓRIO BEZERRA**, servidora pública, e portadora do CPF nº 851.238.701-72, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa: **BRJ ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.733.566/0001-98, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, Quadra 05, Lote 18, nº 632, setor Bela Vista, PARAISO DO TOCANTINS - TO, neste ato representado pelo Sr. BRUNO CARREIRO SANTOS, na função atual de EMPRESÁRIO, portador do CPF nº 016.037.981-45, cédula de identidade Profissional nº 201065 expedida pelo CREA - TO, residente e domiciliado na Quadra 304 Norte, Alameda 01 Bl. C Apt. 304, s/nº, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP: 77.006-352 mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contração de empresa prestadora de serviço técnicos especializados em ENGENHARIA CIVIL para elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de obras destinados a suprir as necessidades no atendimento das atividades do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda - TO.

1.2 – O presente contrato é decorrente do Processo Administrativo nº 065/2025, Dispensa de Licitação nº. 001/2025 e Ato deliberativo, em conformidade ao Termo de Referência e proposta vencedora, observando os fundamentos no art. 89, da lei n. 14.133/2021.

1.3 – Da especificação do objeto:

1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
SERVIÇO	PARCELA	Prestadora de serviço técnicos especializados em ENGENHARIA CIVIL para elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de obras destinados a suprir as necessidades no atendimento das atividades do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO ESPECIFICO DOS SERVIÇOS

Conforme pormenorizado em tópico específico no Termo de Referência parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

ITEM	QTD/ PARC	DISCRIMINAÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	12	Prestadora de serviço técnicos especializados em ENGENHARIA CIVIL para elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de obras destinados a suprir as necessidades no atendimento das atividades do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda – TO.	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Total				R\$ 72.000,00

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela CONTRATADA, com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.



No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A nota fiscal deverá ser emitida com todas as informações previstas em lei e ainda as informações do procedimento que original a contratação, sendo: **Número do Processo Administrativo, número da dispensa e nº do contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025 **NÃO** podendo ser prorrogado mesmo em vista os serviços serem continuados foi utilizado o procedimento auxiliar prevista no art. 75 inciso I Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para a contratação, onde, uma vez prorrogado por iguais e sucessivos períodos excederá o limite dispensável.

CLAUSULA QUINTA– DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2025, a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA					
ORGÃO	UND	MANUT	PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES
06.12.00	06.12.01	ADM. FUNC. DA UNIDADE - FME E SEC. DE EDUCACAO	12.361.0004.2.088	3.3.90.39.00	1.500
		ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)	12.361.0403.2.023		2.500
		FUNDEB 30%	12.361.0403.2.039		1.500.1001
					2.500.1001
					1.540
					2.540
					1.550
					2.550

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

COMPETE À CONTRATADA:

São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

- Atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato;
- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da referida Lei.
- Desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo e independência profissionais e afastando imperícia e negligência;
- Cumprir fielmente as descrições dos itens, conforme Termo de Referência e determinados pela Contratante;
- A CONTRATADA se compromete a manter a manutenção das certidões da regularidade fiscal e trabalhista em dias.



- j) As despesas com, combustíveis, hospedagens, alimentação e deslocamento para executar os serviços na zona rural do Município de Nova Olinda - TO, será por conta da CONTRATANTE.
- k) São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- l) São responsabilidades da contratada, além daquelas já expressamente definidas nos demais itens desse documento, sendo o rol exemplificativo:
- m) Cumprir a legislação e as normativas inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- n) Após a convocação, firmar o contrato no prazo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- o) Cumprir os prazos e determinações para a execução do objeto;
- p) Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- q) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal em no máximo 48 horas úteis contadas da solicitação, devendo acusar recebimento em até 24 horas úteis. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de esclarecimentos, a empresa deverá justificar o prazo adicional que porventura seja necessário;
- r) Comunicar ao gestor e fiscais do contrato, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte do Fundo Municipal;
- s) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- t) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa;
- u) Substituir, sempre que exigido pelo Fundo Municipal e independentemente de justificativa, qualquer funcionário, preposto e/ou supervisor cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Fundo, sem que disso decorra qualquer ônus a contratante;
- v) Estar ciente de que é vedada a utilização das dependências do Fundo, pelos funcionários da contratada, para fins diversos do objeto da presente contratação;
- w) Estar ciente de que são proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil durante a vigência do contrato;
- x) Manter banco de dados atualizado dos funcionários que estejam desempenhando suas atividades nas instalações do Fundo Municipal, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- y) Estar ciente de que é vedada a contratação de familiares de funcionários do Fundo;
- z) Não contratar para atuar na execução do objeto funcionário pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- aa) Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho;
- bb) Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;
- cc) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;
- dd) Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno as atividades do Fundo Municipal;
- ee) A contratada deverá se responsabilizar pelas situações, dentro das dependências do Fundo Municipal;
- ff) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Fundo Municipal ou a integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus funcionários. Na hipótese de comprovação de danos, a contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação;
- gg) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do Fundo Municipal a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- hh) Não utilizar o nome e/ou logomarca do Fundo Municipal em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto.



- ii) As medições de obras em andamentos deverão ser encaminhadas também ao setor responsável pela alimentação do sistema de controle externos (SICAP-LCO/TCE) tempestivamente de acordo com a emissão das mesmas, acompanhadas de relatório fotográficos e demais documentos necessários para o acompanhamento das obras do município pelos controles internos e externos.
- jj) Executar os serviços dentro dos padrões e normas do CREA.
- kk) A contratada deverá ter disponibilidade para estar presente no município de Nova Olinda, no período de 10 (dez) dias por mês e sempre que for solicitado pela contratante, visando atender as necessidades técnicas do município de Nova Olinda. (No período de vigência do contrato o profissional detentor do acervo técnico, deverá estar presente no município de Nova Olinda em no mínimo 10 (dez) dias por mês).
- ll) A contratada deverá cumprir os prazos previstos para envio de informações via SICAP-CONTÁBIL, previsto na IN ° 003 de 31 de agosto de 2022, acompanhadas de suas atualizações, que regulamenta o Sistema Integrado de Licitações e Contratações Pública – módulo SICAP-LCO, na aba “obra”, onde o não cumprimento será as multas impultadas aos gestores e Responsável Autorizada, de responsabilidade o pagamento das mesmas, à CONTRATADA, exceto, se o ocorrido for dado causa pelo próprio gestor.
- mm) Cabe EXCLUSIVAMENTE à contratada toda a responsabilidade sob seus funcionários que venham a prestar serviços junto a Prefeitura, sendo que recai, da mesma forma, exclusivamente a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário, eis que NÃO HÁ QUALQUER VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE OS FUNCIONARIOS DA CONTRATADA E O CONTRATANTE.
- Assumir:**
- nn) Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- oo) b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal;
- pp) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Fundo Municipal;
- qq) Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- rr) Todos os eventuais danos causados diretamente o Fundo Municipal, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados, preposto e/ou supervisores, durante a execução do objeto;
- ss) Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados, preposto e/ou supervisores, ainda que no recinto da Contratante;
- tt) Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando a Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;
- uu) Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a Contratante e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- vv) Devido ao recolhimento de ISS, as notas fiscais deverão ser emitidas e enviadas por e-mail ao Setor de Compras (prefeituranolindacompras@gmail.com). Caso contrário, a nota fiscal deverá ser emitida apenas no primeiro dia do mês seguinte.
- ww) **Ainda as especificações técnicas do objetivo dos serviços pormenorizados no item 4 do Termo de Referência não especificados aqui.**

COMPETE AO CONTRATANTE:



- a) Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços prestados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e retirada da nota de empenho.
- c) Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Apresentar esclarecimentos necessários para execução do contrato.
- f) Orientar o prestador de serviço para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos.
- g) Notificar, por escrito, o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.
- h) A ausência de notificação não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.
- i) Para o cumprimento do objeto, o município se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.
- j) Permitir o livre acesso dos empregados/profissionais da empresa CONTRATADA aos locais que irão ser executados os serviços.
- k) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.
- l) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Fiscal ou com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, deste Termo e de seus anexos.
- m) Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horários distintos ao do expediente, caso haja necessidade.
- n) Verificar, minuciosamente, no prazo verificado a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, no descritivo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- p) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo e no contrato.
- q) A CONTRATANTE tomará todas as providências no sentido de apurar, por meio de processo de sindicância interna, os casos de sinistros provenientes de atos de vandalismo e outros que venham a danificar os equipamentos locados de forma intencional.
- r) **Ainda as obrigações pormenorizadas no item 9.1 do Termo de Referência não especificados aqui.**
- s) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa.
- t) Acompanhamento ficará sob a supervisão geral do Controle Interno, e a fiscalização parte da servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada através do Decreto Municipal nº 016, de 16 de janeiro de 2024, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, como também sob a responsabilidade do ordenador de despesa.**
- u) Fornecer condições necessárias para o cumprimento deste instrumento conforme artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- v) Cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados com observância ao art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

O Fundo Municipal fica assegurado o líquido direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada. Sujeitas a aplicação das infrações e sanções previstas no artigo 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA – DA NATUREZA DO CONTRATO

Conforme artigo 144º da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato tem natureza de prestação de serviço com remuneração variável vinculada conforme ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Termo de Referência e neste instrumento de contrato, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, conforme os aspectos previstas no artigo 147 da Lei nº. 14.133/2021, seguidos dos artigos 148 a 150 da referida lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada com observância aos art. 155º e 156º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula – se ao:

- Processo Administrativo nº. 065/2025;
- Termo de Referência;
- Edital e seus anexos;
- Ato de Autorização que originou a autuação da Dispensa de Licitação de nº 001/2025;
- Proposta vencedora;

Com fundamentação no art. 92, da lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova Olinda/TO e demais órgão de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Araguaína - TO, para isso acordam as partes.

Nova Olinda/TO, 31 de janeiro de 2025.



FOLHA Nº

185R


FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA-TO

CNPJ: 30.746.268/0001-38

Zuleide Tenório Bezerra

CPF/MF nº. 851.238.701-72

Secretária e Gestora Municipal de Educação

Portaria Municipal nº 010/2025

CONTRATANTE

BRUNO CARREIRO

SANTOS:01603798145

Assinado de forma digital por

BRUNO CARREIRO

SANTOS:01603798145

Dados: 2025.01.31 10:10:55 -03'00'

BRJ ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.733.566/0001-98

BRUNO CARREIRO SANTOS

CPF nº 016.037.981-45

Sócio administrador

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 029.149.691-12

Nome:

CPF: 062378043-02